



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 595/2002

SÚMULA: Dispõe sobre o Brasão do Município de Pranchita e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: O Brasão de Armas do Município de Pranchita, de autoria do Senhor Valdecir Luiz Pezzini – Diretor da Secretaria desta Casa de Leis e dos Vereadores: Adamir Cargnin Batistela, Oliveto Luiz Gnoatto, Elizane Ana Paludo Jachinski, Heitor Guareschi, Catarina Fedrigo, Eloir Nelson Lange, Clair Francisco Caramori, Ivo Foppa e Noeli Aparecida de Oliveira Algeri, interpretado heraldicamente pela Coordenação da ENSIPAR (Enciclopédia Simbólica Municipalista Paranaense) conforme modelo anexo, é um escudo de estilo alemão, formado por curvas simétricas, entrantes e salientes, com extremidade inferior em ponta.

Na parte superior do escudo, sobre o fundo azul claro, figura a letra “P” na cor marrom, em chefe, representando o próprio Município de “Pranchita-PR”.

Na parte inferior do escudo consta de um campo agricultável, onde estão representadas em suas cores, as três principais culturas do Município: soja (centro), trigo (direita) e milho (esquerda). Na plantação de soja observa-se a palha sobre a terra, representando a adubação orgânica (natural) do solo. No horizonte vê-se uma extensão de mata, denotando o cuidado dos governantes na preservação do meio ambiente e dos mananciais que viabilizam a agricultura.

Sob o escudo, um listel nas cores branca (centro), verde e vermelho (pontas), onde se lê “Pranchita – 1982”, indicando, respectivamente, o topônimo do Município e o ano da emancipação política. As cores do listel enfocam a origem italiana da maioria dos munícipes de Pranchita.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ART. 2º: O Brasão Municipal será reproduzido em clichês para timbrar a documentação Oficial do Município de Pranchita.

Parágrafo Único: Fica instituído o sinete contendo o Brasão de Armas do Município, que será utilizado para carimbar e autenticar os atos oficiais editados pelo Município.

ART. 3º: O Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, fachadas, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas, desde que observados os dispositivos no Artigo 3º, da Lei Federal nº 5.700 e os cânones heráldicos.

ART. 4º: Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 25 DE JUNHO DE 2002.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal

